

LEI Nº 2162, DE 02 DE MARÇO DE 1963.

Revoga a Lei nº 2047, de 27 de janeiro de 1961 e suas alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 2047, de 27 de janeiro de 1961, que autoriza a constituição da Empresa Municipal de Serviços Cemiteriais - EMBECE, bem como suas alterações posteriores e demais atos a ela atinentes.

Art.2º - Em consequência, fica revertido ao Patrimônio Público Municipal o imóvel incorporado pela referida empresa, pertencente ao município de Ituiutaba, como forma de integralização de seu capital social, conforme escritura pública matriculada no Cartório do 2º Registro de Imóveis da comarca, sob o nº 10.152, em 31.01.63 e assim descrito:

"O imóvel urbano, definitivo, situado nesta cidade, à avenida Jandyro Vilela de Freitas, no Bairro Pirapitinga e Vila Cuimaráes, contendo a área de 13.85.92 ha. (treze hectares, oitenta e cinco ares e noventa e dois centiares), correspondentes a 138.592,00 m² (cento e trinta e oito mil, quinhentoe e noventa e dois metros quadrados), cadastrado sob nº 80-22-04-13-01, com os seguintes limites e confrontações: "começa num marco cravado no perímetro de sua área junto a terrenos da Prefeitura de Ituiutaba, no Bairro Pirapitinga, na junção da avenida Jandyro Vilela de Freitas; daí, segue pela mesma avenida em rumo de 217º25'50" até a um marco a 220,00 metros; daí à esquerda, por uma picada confrontando com terrenos do Aero Clube de Ituiutaba e Ministério da Aeronáutica, em rumo de 149º até encontrar a cerca de seu perímetro a 668,00 metros; daí, à esquerda, pela cerca do perímetro, confrontando com Jerônimo Teodoro de Souza, em rumo de 41º52'20" até seu canto a 214,00 metros; daí, à esquerda, confrontando sucessivamente com Mario Jacob Nunes, com o loteamento do Bairro Pirapitinga e terrenos da Prefeitura de Ituiutaba, em rumo de 329º até o ponto de começo, a 685,00 metros;" sem benfeitorias; imóvel esse, havido por desapropriação do Aero Clube de Ituiutaba, nos termos da escritura de dia 26.02.61, registrada no 2º Imobiliário local, no livro 2, B-1-10.152, em 14.04.61; em futura divisão, o imóvel acima será extraído do perímetro ca

Lei nº 2182, de 02 de março de 1983 - continuação - folha 02 -

acterizado anteriormente, uma vez que o imóvel atualmente encontra-se em comum com o Aero Clube de Ituiutaba, Ministério da Aeronáutica, e com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, nos termos da matrícula supra citada, na área total de 153.11.90 ha. (cento e cinquenta e três hectares, onze ares e noventa centiares), dentro do seguinte perímetro: "tem começo em um marco de cimento cravado na divisa de Jerônimo Teodoro de Souza e Geraldo Ferreira de Paula; daí, em rumo de 41946' SO, até encontrar um desbarrancado, a 736 metros; daí, à esquerda, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por cerca de arame, em rumo de 05936' SO, até um canto a 1.155 metros; daí, à direita, confrontando com João Ferras da Silva, por cerca de arame, em rumo de 839 NO (médio), até alcançar a estrada da Libertação no canto da cerca, a 800 metros; daí, à direita, pela cerca de arame que margeia a estrada, confrontando com terras do mesmo João Ferras da Silva, a 1.410m; daí, contornando a cerca, pela estrada que a margeia, até o canto que fronteira o hangar principal; daí, à esquerda, pela cerca, em rumo de 37952' NE, por 1.080 metros; daí, à direita, pela cerca, confrontando com Geraldo Ferreira de Paula, com o rumo de 319 SE, até o ponto de partida a 700 metros".

Art.39 - Fica também revertido ao Patrimônio Público o acervo do cemitério municipal de Ituiutaba, situado no Bairro Progresso, do mesmo modo que lhe são transferidos todos os bens móveis pertencentes à Empresa, além de seu patrimônio social.

Art.49 - Fica criado, com enquadramento na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Departamento de Serviços Complementares, com a seguinte competência:

I - Estudar, planejar, orientar e fiscalizar a construção de novos cemitérios, na medida das necessidades da população;

II - Administrar os cemitérios municipais;

III - Controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas concessionárias de serviços funerários e afins.

Art.59 - Ficam revogados os itens IV, do artigo 30, e V, do artigo 58, da Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975.

Art.69 - Aos adquirentes de cotas ou frações ideais do Cemitério "Parque da Saúde", que vinha sendo construído pela EMSEB CE, dar-se-á ressarcimento, por acordo amigável, ou na forma que a

M. 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 2182, de 02 de março de 1982 - continuação - folha 03 -

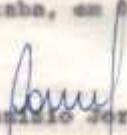
lei determinar, uma vez provados seus direitos.

Art.79 - Mediante Decreto, estabelecer-se-ão o modo e a forma da liquidação da empresa, assim como lhe serão designados os liquidantes.

Art.89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de março de 1982.


Rosal Américo Jorge
Prefeito de Ituiutaba

ga/rac.